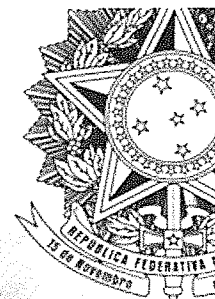


Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno



Parecer: 201405675

Processo: 01280.000096/2014-83

Unidade(s) Auditada(s): INSTIT.NACIONAL DE PESQUISA DA AMAZONIA - MCT

Ministério Supervisor: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO

Município (UF): Manaus (AM)

Exercício: 2013

Autoridade Supervisora: CLELIO CAMPOLINA DINIZ

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício da Unidade acima referida, expresse opinião acerca dos atos de gestão referente ao exercício de 2013 a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Os trabalhos de auditoria realizados pela CGU destacaram que o INPA, na qualidade de Instituição Científica e Tecnológica (ICT), estruturada como Unidade de Pesquisa subordinada ao MCTI, ao exercer sua competência de gerar e disseminar conhecimentos e tecnologias e capacitar recursos humanos para o desenvolvimento da Amazônia, executou 98,44% dos recursos previstos para a Ação "Gestão e Manutenção da Unidade". Entretanto, o Relatório de Gestão do INPA consigna que os limites orçamentários estabelecidos para o Instituto são insuficientes para a realidade do INPA, pois os valores aprovados na LOA chegam a 50% da necessidade orçamentária pleiteada para o exercício.

3. A ação de controle concluiu que a utilização dos indicadores de gestão apresentados pela unidade contribui para o processo de tomada de decisões, e que esses apresentam características que os dotam de pertinência, completude, comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade, e economicidade. Entretanto, os controles internos da área de licitações e contratos não foram suficientes para assegurar a presença de critérios de sustentabilidade nas compras e aquisições do INPA no decorrer do exercício de 2013, bem como a integral conformidade com a legislação relacionada às dispensas de licitações.

Uma assinatura manuscrita, possivelmente a do responsável pelo parecer, localizada no canto inferior direito da página.

4. Para essas constatações foram identificadas como causas a inexistência de critérios de sustentabilidade na gestão de compras, e fragilidades nos controles internos destinados a asseverar a conformidade com a legislação relacionada com contratações diretas. Para sanar tais impropriedades as recomendações da CGU propõem, em linhas gerais, o fortalecimento do conjunto de controles internos da área de licitações e contratos com a inclusão de critérios de sustentabilidades nas aquisições e adequação do processo de compras com a legislação de licitações vigentes no país.

5. Sobre a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos, o INPA ao preencher o “Quadro A.3.2 – Avaliação do Sistema de Controles Internos da UJ” constante do Relatório de Gestão 2013, que objetiva demonstrar a percepção da própria unidade jurisdicionada, representada pelo seu nível estratégico de direção, da qualidade do funcionamento dos controles internos administrativos, preencheu todos os quesitos com notas “4” e “5” em uma escala de “1” a “5”. Entretanto, o Relatório de Auditoria consigna que o gestor, por meio de entrevista, informou que não há estrutura de controles internos na Unidade.

6. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria CGU nº 201405675, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 21 de Julho de 2014.



WAGNER ROSA DA SILVA

Diretor de Auditoria da Área de Infraestrutura